LEI Nº 4.961, DE 18 JUNHO DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2747

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 22/06/2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS DA MULHER EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes nos órgãos da Administração Pública Municipal de Parauapebas informando os direitos conferidos em caso de violência sexual.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão:

I – quanto ao conteúdo, incluir a seguinte mensagem:

"Mulher, em caso de violência sexual, não fique sozinha! Dirija-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, contracepção de emergência e gravidez (Lei Federal nº 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por lei (art. 128, II, do Código Penal). Não é necessário registro de ocorrência ou autorização judicial para esse tipo de atendimento. Para acompanhamento jurídico, psicológico e social, dirija-se à Secretaria Municipal de Mulher (SEMMU)."

II – quanto à forma:

a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);

b) ser legíveis, com caracteres proporcionais às dimensões mínimas;

c) ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 18 de junho de 2021.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO